



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 030, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Institui Comissão Especial para Avaliação de Imóveis.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XI do Artigo 59 combinado com a alínea "d" do inciso I do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Especial para efetuar a avaliação dos imóveis abaixo relacionados, sem benfeitorias, com relação ao valor de mercado, para fins de alienação, todas de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, quais sejam:

**Lote Rural nº. 64-B**, Matrícula nº. 47.218, o qual será dividido em 06 partes ideais, conforme citamos:

- Lote 1: área privativa do terreno de 10.599,41m<sup>2</sup> (dez mil quinhentos e noventa e nove metros e quarenta e um decímetros quadrados), contendo uma benfeitoria denominada de Casa 1, Casa 2 e Churrasqueiras com área de 211m<sup>2</sup> (duzentos e onze metros quadrados);
- Lote 2: área privativa do terreno de 8.521,94m<sup>2</sup> (oito mil quinhentos e vinte um metros e noventa e quatro decímetros quadrados), contendo uma benfeitoria denominada de Escritório com área de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);
- Lote 3: área privativa do terreno de 5.181,76m<sup>2</sup> (cinco mil cento e oitenta e um metros e setenta e seis decímetros quadrados), contendo uma benfeitoria denominada de Escritório com área de 166,10m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis metros e dez decímetros quadrados);
- Lote 4: área privativa do terreno de 12.252,01m<sup>2</sup> (doze mil duzentos e cinquenta e dois reais e um decímetro quadrado), contendo benfeitoria no total denominada de barracão industrial com área total de 4.117,50m<sup>2</sup> (quatro mil cento e dezessete metro e cinquenta decímetros quadrados);
- Lote 5: área privativa do terreno de 6.498,93m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e noventa e oito metros e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias no imóvel;
- Lote 6: área privativa do terreno de 5.798,36m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos e noventa e oito metros e trinta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias no imóvel;

**Lote Rural n.º 13-B**, Matrícula nº. 21.349, com área de 48.400m<sup>2</sup>, localizado na Linha São Francisco, neste Município de Pato Bragado – PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Electronico* Nº *2214*  
de *23/02/21* FL. *1*  
Visto *[assinatura]*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 2º** Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a comissão citado no Artigo 1.º deste Decreto, para sob a presidência do primeiro, emitirem Laudo de Avaliação circunstanciado de cada uma das áreas, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir desta data, sendo:

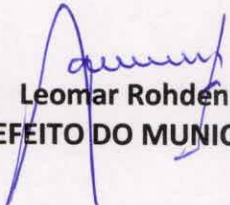
- Lucas Decarli Bottega – Servidor Efetivo – Cargo de Colaborador Profissional III;
- Johny Marcos Wutzk - – Servidor Efetivo – Cargo de Colaborador Profissional III;
- Márcia Jaqueline Petry – Representante da ACIBRA
- Jardel Henrique Selzler – Representante da ACIBRA
- Jeferson de Oliveira Fenner – Representante do CODEBRA
- Douglas Lehmkuhl – Representante do CODEBRA
- Jair Roberto Fritzen – Representante do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário
- Arno Willy Kroll – Representante do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário.

**Art. 3º** A Comissão designada poderá solicitar o auxílio de técnicos, inclusive de Corretores de Imóveis para que auxiliem na avaliação de que trata o artigo 1.º deste Decreto, no que julgarem necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 23 de fevereiro de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**